



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 007/2021IN

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021IN

DATA DE ABERTURA: 26 DE OUTUBRO DE 2021. HORÁRIO: 09:00

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo nº 007/2021IN, referente à inexigibilidade de licitação nº 007/2021IN-SEMAP, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, VOLTADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO, REFERENTE À GRANDES CONTRIBUINTE (OBRAS, BANCOS E CARTÓRIOS) ESTABELECIDOS FORA E DENTRO DO MUNICÍPIO.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rurópolis/PA, 26 de outubro de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aluizio R. Costa Pires
Presidente da CPL
Portaria 059/2021 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 IN/SEMAP – PROCESSO Nº 007/2021 IN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RURÓPOLIS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, VOLTADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO, REFERENTE À GRANDES CONTRIBUINTE (OBRAS, BANCOS E CARTÓRIOS) ESTABELECIDOS FORA E DENTRO DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA.

VALOR: O valor do presente contrato e de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) dos lançamentos pagos através dos serviços prestados pela Empresa aos cofres da prefeitura de Rurópolis-PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25 INCISO II, C/C O ART. 13. INCISOS II, III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a licitação é inexigível

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOSELINO PADILHA, na qualidade de ordenador de despesas.
Rurópolis-PA, 05 de novembro de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aluízio R. Costa Pires
Presidente da CPL
Portaria 059/2021 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

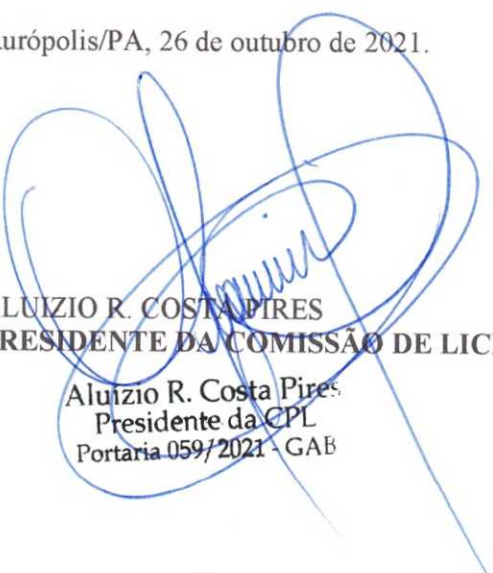
O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 IN/SEMAP – PROCESSO Nº 007/2021 IN

A Comissão de Licitação do Município de RURÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, consoante autorização do Sr. JOSELINO PADILHA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, VOLTADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO, REFERENTE À GRANDES CONTRIBUINTE (OBRAS, BANCOS E CARTÓRIOS) ESTABELECIDOS FORA E DENTRO DO MUNICÍPIO.**

Rurópolis/PA, 26 de outubro de 2021.


ALUIZIO R. COSTA PIRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aluizio R. Costa Pires
Presidente da CPL
Portaria 059/2021 - GAB

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Não é surpresa que a falta de recursos gera limitações na prestação de serviços públicos de qualidade. Como também não nos surpreende o fato de os Municípios não suportarem seus encargos apenas com recurso próprio.

Os recursos chegam no Município da seguinte forma: tirando a captação de financiamento, eles são provenientes de transferências, sendo obrigatórias ou voluntárias. As transferências obrigatórias são as legais (saúde e educação, por exemplo).

Já as transferências voluntárias, essas consistem em montantes para os quais a União faz chamamento público, ou seja, lança editais, para que os Municípios e até organizações não-governamentais enviem projetos para concorrerem a eles. Para captar esses recursos de extrema valia ao ente Municipal e seus munícipes, há de existir um corpo técnico capacitado e profissionalizado na área de convênios e contratos de repasse, bem como seu acompanhamento, execução e prestação de contas.

A Administração Pública vem passando por um processo de constante transformação e atualização quanto ao sistema de convênios entre os entes governamentais, no qual há a migração de velhos e conhecidos meios físicos para sistemas informatizados.

A obrigatoriedade da utilização meios pelos quais evite-se a renúncia de crédito fazendário, é crucial ao bom andamento da gestão pública, pois como é cediço, a fiscalidade tributária é origem por de seu produto arrecadatório do fomento a atividade financeira do Estado, consequentemente imprescindível ao prestígio dos direitos fundamentais constitucionais dos munícipes.

Desafia que, pela carência de servidores capacitados que detém a Municipalidade, mostra-se inalcançável. A concretização dos projetos não está fincada apenas na elaboração do melhor projeto, mas com a organização, acompanhamento e atuação de servidores especializados.

Neste sentido, é assertivo dizer que é mérito para uma gestão possuir uma contratação profissionais especializados com expertise na área, atuando junto aos secretários municipais e demais gestores para busca de recursos nas mais diversas áreas de apoio à gestão pública.

Esse tipo de contratação encontra guarida legal no art. 25, II c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, através de uma contratação direta por inexigibilidade do procedimento licitatório.

Ademais, com fulcro no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que a despesa com esta pretensa contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rurópolis/PA, 26 de outubro de 2021.

JOSELINO
PADILHA:58
757414220

Assinado de forma digital por JOSELINO PADILHA:58757414220
Dados: 2021.11.12 12:02:28 -03'00'

ALUIZIO R. COSTA PIRES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 059/2021-GAB

ALUIZIO
RAIMUNDO
COSTA
PIRES:59068353
268

Assinado de forma digital por ALUIZIO RAIMUNDO COSTA PIRES:59068353268
Dados: 2021.11.12 12:00:34 -03'00'

MUNICIPIO DE
RURÓPOLIS:102
22297000193

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RURÓPOLIS:1022297000193
Dados: 2021.11.12 12:03:09 -03'00'

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inexorável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

O objeto em epígrafe vai de encontro a padronização, são serviços dotados de particularidades técnicas, por esse motivo, não seguem o ritual da pesquisa de mercado conforme as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas, hoje normatizadas por meio da Instrução Normativa nº 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, MPOG.

Como não há fornecedor sujeito a parâmetro comparativo dos preços dos serviços, uma vez ser inviável a competição, necessário avaliar os montantes atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes. Percebe-se, então, que em razão da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

Nesse sentido, pelos serviços técnicos especializados buscados pela Administração e enumerados na proposta técnica do **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP**, temos que o preço de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado e creditado junto aos cofres municipais, é plenamente justificável, de modo que a Administração Pública não apenas terá o melhor preço, como também a expertise dos profissionais qualificados.

O preço epigrafado é compatível com a proposta elaborada pelo proponente, vez que o plano de trabalho é eficiente, eficaz e completo. A consultoria e assessoria diária engloba o início, meio e fim de um dos procedimentos de extrema valia para o Município e seus Municípios, sendo que existe carência técnica dos servidores municipais para operacionalizar o objeto destacado.

Há de se ressaltar, ainda, que o preço ajustado entre as partes é exclusivamente na modalidade Contrato de Êxito, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, existindo ainda cláusula de Risco Puro.

Rurópolis/PA, 26 de outubro de 2021.

JOSELINO
PADILHA:58
757414220
Assinado de forma digital por JOSELINO PADILHA:58757414220
Dados: 2021.11.12 11:42:37 -03'00'

ALUIZIO
RAIMUNDO
COSTA
PIRES:590683532
68
Assinado de forma digital por ALUIZIO RAIMUNDO COSTA PIRES
Dados: 2021.11.12 11:40:35 -03'00'

ALUIZIO R. COSTA PIRES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 059/2021-GAB

MUNICIPIO DE
RURÓPOLIS:10
222297000193
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RURÓPOLIS:10222297000193
Dados: 2021.11.12 11:44:07 -03'00'

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. O trabalho desenvolvido pela equipe profissional da R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP, possui grande notoriedade, larga qualificação e experiência profissional a atuação em matéria tributária, sendo amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos resultados já obtidos.

Dentre as atividades exercidas pela equipe especializada estão: identificação de possibilidades à recuperação de receitas tributárias, por meio de diagnóstico das atividades tributadas e não tributadas no Município; Articulação junto a Entidades Públicas de controle externo para coleta de dados inerentes as atividades empresarias desenvolvidas no Município; Elaboração de diagnóstico quanto a recuperabilidade de receitas tributárias, acompanhamento e suporte técnico - jurídico ao contencioso administrativo e judicial em matéria tributária; dentre outros da natureza.

Demais disso, possui outros técnicos que o acompanham, e, ao se socorrer dos mais adequados recursos da tecnologia e permanente treinamento, permite-lhe a atuação com qualidade, inclusive para empresas privadas, sempre denotando a capacidade, operacionalidade, eficiência, o zelo pela imagem da administração, pois se traduz em execução de serviço por profissional de elevada competência, e, pela credibilidade e confiança já demonstrada pelos tomadores dos seus serviços, denotam uma credibilidade que se recomenda para o cargo que pretende que seja ocupado pelo proposto.

A razão da escolha se deu ainda pelas peculiaridades apontadas a seguir:

Notória especialização (art.25, II): No caso em apreço, se observa que a empresa detém capacitação técnica e consolidação no mercado para o ramo, conforme corroboram os atestados de capacidade técnica apresentados pela referida em empresa, por serviços especializados junto às Administrações Municipais, restando configurada a notória especialização da contratada.

Singularidade do objeto (art. 25, II): Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que os serviços de assessoria tributária, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, segundo a Lei 8.666/93.

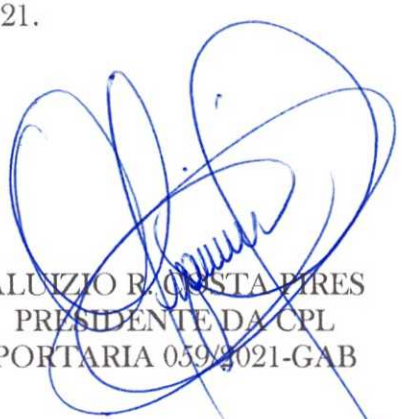
Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que

incluam a formação em consultoria tributária, jurídica e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa escolhida.

Rurópolis/PA, 26 de outubro de 2021.

ALUIZIO
RAIMUNDO COSTA
PIRES:59068353268

Assinado de forma
digital por ALUIZIO
RAIMUNDO COSTA
PIRES:59068353268
Dados: 2021.11.12
11:58:47 -03'00'


ALUIZIO R. COSTA PIRES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 059/2021-GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

1- JUSTIFICATIVA:

Esta contratação justifica-se em razão da Secretaria Municipal de Finanças necessitar de assessoria jurídica e contábil especializada na área tributária para a instauração de procedimento fiscal específico, junto a grandes Obras executadas no Município de Rurópolis, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação Municipal.

Além do mais, a Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA, necessita dar maior efetividade e celeridade na instrução da arrecadação de tributos, uma vez que, vem a muitos anos sofrendo financeiramente por não conseguir se beneficiar da sua máxima capacidade de Arrecadação Tributária.

Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores desta municipalidade: Jurídico, Contabilidade, Planejamento e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.

Sendo assim, os serviços Contratados são imprescindíveis para auxiliar ao Departamento de Tributos na execução e no bom desempenho das suas atribuições, pois o Município não possui corpo técnico suficiente para a orientação e desenvolvimento de atividade consultiva, sendo assim, necessária a contratação de empresa especializada para suprir a determinada carência.

Sabendo da sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobreveio então a decisão de proceder o presente certame a fim de selecionar empresas especializadas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.

2- OBJETO:

Contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, VOLTADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO, REFERENTE À GRANDES CONTRIBUINTES (OBRAS, BANCOS

E CARTÓRIOS) ESTABELECIDOS FORA E DENTRO DO MUNICÍPIO, conforme descrições e especificações apresentadas e descrita neste Termo de Referência e demais exigências editalícias.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS SEREM REALIZADOS:

3.1) Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

3.2) Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;

- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadas de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as grandes Obras e Bancos;

3.3) *Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL*

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contrarrazões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

4- DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

- 4.1) O valor máximo admitido para esta contratação é o constante no quando abaixo, apurados através da média das pesquisas de preços realizada pelo Município de Rurópolis/PA.
- 4.2) O contratante pagará ao contratado, o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ao município, advindos dos trabalhos objeto deste Edital e seus anexos.
- 4.3) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da efetiva fruição dos mesmos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	--------	-----------	-------------

				(R\$)	(R\$)
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, VOLTADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO, REFERENTE À GRANDES CONTRIBUINTES (OBRAS, BANCOS E CARTÓRIOS) ESTABELECIDOS FORA E DENTRO DO MUNICÍPIO	MÊS	12	0,20	1,00
VALOR TOTAL					R\$ 1,00

5- FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 5.2. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 5.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.
- 5.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6- DO CONTRATO

- 6.1. Exclusivamente na modalidade **Contrato de Êxito**, devendo constar do contrato o valor estimado dos honorários e a reserva de dotações orçamentárias para o respectivo pagamento, que deve ser feita de modo a se compatibilizar com o valor estimado da contratação
- 6.2. O contrato deverá constar a cláusula de Risco Puro, no qual a incerteza do sucesso da causa é inteiramente suportada pelo contratado, representando para a Administração razoável segurança do prestador de serviço acerca da viabilidade de aceitação da tese pelo Poder Judiciário;

7- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 7.1. *Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica*
- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- d) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- f) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2. Qualificação Técnica:

Atestado de capacidade técnica atestando que já realizou trabalho condizente com o proposto no objeto.

A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta escrita, o detalhamento técnico de todos os serviços a serem fornecidos, tudo em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8- CONCLUSÃO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão na Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA na captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual do Pará, bem como para adequação da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao cadastramento formalização, execução e acompanhamento, visando à celebração de Convênios ou Instrumentos similares com órgãos e entidades que compõem a administração Pública Federal e Estadual e correta aplicação dos recursos assim como das prestações de contas dos recursos oriundos de instrumentos firmados, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria de alto nível e altamente especializada e que tenha competência para orientar analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas de vários setores da Administração, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

Rurópolis/PA, 04 de outubro de 2021.

JOSELINO

PADILHA:587574142

20

Assinado de forma digital por
JOSELINO PADILHA:58757414220
Dados: 2021.11.04 12:23:32
-03'00'

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL